

PORTARIA Nº 01/2023

Institui a Prova de Vida anual para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Cantu.

A DIRETORA EXECUTIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU (NOVACANTUPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe e suas modificações,

considerando a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à prova de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Cantu – NovaCantuprev,

RESOLVE:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova Cantu deverão realizar obrigatoriamente a prova de vida anual, impreterivelmente no mês de seu aniversário.

Parágrafo único - A Prova de Vida de que trata o *caput* é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independentemente do número de benefícios que detenha.

Art. 2º - A Prova de Vida anual, que é de responsabilidade dos aposentados e pensionistas previdenciários, deverá ser realizada online ou pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica, ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, caberá ao procurador, tutor, curador, guardião ou genitor, devidamente qualificado na forma desta Portaria, representar os beneficiários de que trata o artigo 1º, podendo estes, se for o caso, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do NOVACANTUPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove a sua condição.

§ 2º - No caso de a Prova de Vida ser realizada por procurador, será exigida declaração médica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico e com número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência, atestando a impossibilidade de comparecimento do beneficiário de acordo com as hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Em hipótese alguma será permitido que o beneficiário curatelado realize sua Prova de Vida anual, cabendo ao seu curador efetuar a mesma.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada no período de janeiro a dezembro de cada ano, por meio digital, através da validação facial no aplicativo GOV.BR, e, alternativamente, de forma presencial no Instituto de Previdência.

§ 1º - Para realizar a Prova de Vida através da validação facial no aplicativo GOV.BR, o beneficiário deverá ter a biometria (identificação digital) **cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)**, ter uma conta no GOV.BR e instalar em seu celular o aplicativo GOV.BR.

§ 2º - Caso o beneficiário não possua biometria (identificação digital) cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), poderá, alternativamente, realizar a Prova de Vida presencial no Instituto de Previdência.

§ 3º - Para realizar a Prova de Vida de que trata o § 2º, o beneficiário deverá fazer no mês do seu aniversário no aplicativo GOV.BR ou na sede do Instituto de Previdência, portando os documentos oficiais de identificação previstos no artigo 5º desta Portaria, original ou cópia legível e sem rasura, caso em que será dispensada a exigência de autenticação, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade mediante comparação entre ambos, ou mesmo substituí-los por cópia autenticada.

§ 4º - A Prova de Vida de beneficiário representado por procurador, tutor, curador, guardião ou genitor será realizada na sede do Instituto de Previdência do Município de Nova Cantu.

Art. 4º - Os documentos exigidos na Prova de Vida são:

- I - quando realizada através do aplicativo GOV.BR, através do reconhecimento facial, os dados solicitados pelo próprio aplicativo;
- II - para o aposentado ou o pensionista previdenciário que não possua identificação biométrica:
 - a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional); e
 - b) CPF;
- III - para o procurador do aposentado ou do pensionista previdenciário:
 - a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do aposentado ou do pensionista;
 - b) CPF do aposentado ou do pensionista;
 - c) comprovante de residência do aposentado ou do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto;
 - d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do procurador;
 - e) CPF do procurador;
 - f) comprovante de residência do procurador, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria; e
- IV - Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou o pensionista previdenciário perante ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu – NOVACANTUPREV;
- V - para o curador do aposentado ou pensionista previdenciário:
 - a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do aposentado ou do pensionista;





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu

- b) CPF do aposentado ou do pensionista;
- c) comprovante de residência do aposentado ou do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria;
- d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do curador;
- e) CPF do curador;
- f) Comprovante de residência do curador, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria; e
- g) Certidão ou Termo de Compromisso de curador;**VI** - para o tutor do pensionista:
- a) RG do pensionista, se maior de 14 anos; se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b) CPF do pensionista;
- c) comprovante de residência do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria;
- d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do tutor;
- e) CPF do tutor;
- f) Comprovante de residência do tutor, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria; e
- g) Certidão ou Termo de Compromisso do tutor;**VII** - para o guardião do pensionista:
- a) RG do pensionista, se maior de 14 anos; se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b) CPF do pensionista;
- c) comprovante de residência do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria;
- d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional), do guardião;
- e) CPF do guardião;
- f) comprovante de residência do guardião, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria; e
- g) Certidão ou Termo de Compromisso do guardião; e**VIII** - para o genitor do pensionista:
- a) RG do pensionista, se maior de 14 anos; se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b) CPF do pensionista;
- c) comprovante de residência do pensionista, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria;
- d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu

emitida por órgão de regulamentação profissional), do genitor;

e) CPF do genitor; e

f) comprovante de residência do genitor, emitido, no máximo, há 3 (três) meses, ou, em não possuindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único - Os documentos apresentados durante a Prova de Vida serão retidos.

Art. 5º - O aposentado e pensionista que não realizar a Prova de Vida Anual no mês de seu aniversário será notificado, através de relação nominal publicada no Órgão Oficial do Município de Nova Cantu, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize a Prova de Vida.

§ 1º - Caso a Prova de Vida não seja realizada no prazo definido no *caput* deste artigo haverá a **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS** referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 2º - Ocorrendo o não cadastro no **GOV.BR** e não comparecimento do aposentado ou do pensionista ou do seu representante legal ao NOVACANTUPREV para a realização da Prova de Vida, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício poderá ser regularizado, pelo NOVACANTUPREV, em até 8 (oito) dias úteis.

§ 3º - Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos do NOVACANTUPREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 6º - Após a ocorrência de 6 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

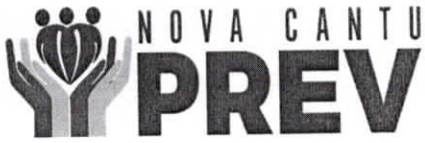
Art. 7º - Na situação prevista no artigo 8º, ocorrendo o comparecimento do aposentado ou pensionista a uma agência da instituição financeira, ou do seu representante legal ao NOVACANTUPREV, para realização da Prova de Vida, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos do NOVACANTUPREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 8º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Cantu poderá adotar procedimentos adicionais perante o aposentado ou pensionista para a complementação da Prova de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.

Parágrafo único - Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao NOVACANTUPREV, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 9º - Os dados provenientes da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

Art. 10º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu - CANTUPREV disponibilizará em seu site oficial (<http://www.previdencia.novacantu.pr.gov.br/>) informações e orientações gerais relativas à Prova de Vida.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Eleani Maria de Andrade Jaskiw

Diretora Presidente

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

_____, declaro que resido
atualmente no endereço abaixo discriminado:

Endereço: _____

_____ Nº _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____

WhatsApp: (____) _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente, para todos os efeitos legais.

Nova Cantu/PR, ____ de _____ de _____.
